



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Ofício PMS nº 147/2019
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ	
Entrada em	11/08/2019
Processo n.º	139/2019
Protocolado	05/08/2019
Livro n.º	Folhas n.º
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Responsável	

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a inclusa Mensagem de Veto ao Projeto Legislativo de Lei Ordinária nº. 015/2019, para apreciação e acolhimento por essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 54, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Sarapuí, 05 de agosto de 2019

[Assinatura]
WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

DESPACHO

Às comissões competentes para análise e emissão de parecer.

Sarapuí, em 07/08/2019

[Assinatura]
Presidente da Câmara

EXMO SR.
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 02, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, **decidi VETAR PARCIALMENTE o projeto de Lei Ordinária 15/19, nos seguintes moldes:**

Veto ao inciso IV do artigo 9º, eis que INCONSTITUCIONAL, por:

Vício Material: ofensa ao artigo 167, VI, da Constituição Federal, uma vez que o referido inciso, cria obrigação não imposta pelo próprio texto constitucional. Ora, se a própria Carta Magna não exige prévia autorização legislativa para transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não deveria lei menor impor e criar tal empecilho a contabilidade pública, eis que fere o Princípio da Flexibilidade do Orçamento Público, bem como, configura-se em ilegal interferência de um poder no outro, configurando-se ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes. É flagrante a teratologia ocorrida na redação de tal emenda que culminou no referido inciso.

Vício Formal: Ausente do referido autografo, destaque para emenda criada, bem como de documentos que comprovem a legalidade de sua inclusão. Não existe sequer cópia de documento que comprove obediência ao quórum para sua aprovação.

Veto ao Parágrafo 4º do artigo 14, eis que INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO, por:

Vício Material: ofensa ao artigo 2º da Constituição Federal, mais especificamente ao Princípio da Separação dos Poderes, eis que cria obrigação não prevista no ordenamento jurídico. Tanto a Lei Federal 13.019/2014, como a Lei Federal 9.637/1998 e, até mesmo a Lei 8.666/93, não preveem a necessidade de autorização legislativa para contratações com o terceiro Setor. Assim, além de haver ilegal interferência do legislativo no executivo, tal exigência é contrária ao interesse público, uma vez que irá dificultar a planejamento e a contratação de serviços essenciais e que normalmente demandam urgência. Ora, o poder fiscalizatório do Poder Legislativo é constitucional, legal e pode ser exercido a qualquer momento, sendo desnecessário a criação de empecilhos ao bom andamento de procedimentos que se revertem a própria população. Por fim, se há previsão orçamentária, desnecessária a autorização legislativa também por essa razão (a referida autorização somente seria exigível em caso de subvenção sem previsão orçamentária – o que não é o caso, não possuímos nenhum caso de subvenção no município).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Vício Formal: Mais uma vez, ausente do referido autografo, destaque para emenda criada, bem como de documentos que comprovem a legalidade de sua inclusão. Não existe sequer cópia de documento que comprove obediência ao quórum para sua aprovação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Sarapuí.

Wellington Machado de Moraes

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6